PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 717

de 20 de Abril de 1.981

" Desafeta área de terras e autoriza a Prefeitura a permuta-la com área em dobro que especifica e dá outras providencias".

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Camara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica desafetada de sua destinação original, a área de terras com 3.771,00 m2.(três mil setecentos e setenta e um metros -quadrados), localizada entre a Avenida Presidente Castelo Branco--antiga Avenida Araraquara-, onde mede 69,10m.(sessenta e nove metros e dez centímetros); Rua C, onde mede 91,02 m.(noventa e um metros e dois centímetros); Rua Vila Albertina-prolongamento da antiga rua Albertina-atual Rua Alberta Marcari, onde mede. 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros); Rua B, entre as ruas Alberta Marcari e Avenida Presidente Castelo Branco, onde mede 79,90 m.(setenta e nove metros e noventa centímetros), área essa de forma trapezoidal, sem benfeitorias, formando a Praça 2 (dois), do Loteamento Jardim Higienópolis, nesta cidade.

Artigo 2º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a supracitada área de terras mencionada no artigo anterior, com o sr.- Tadao Namba, por uma área em dobro, ou seja, por uma área mínima - de 7.542 m2.(sete mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados), a ser desmembrada da gléba de terras do imóvel denominado "- Chácara Nossa Senhora da Aparecida", situada na zona rural deste / Município, cadastrado no INCRA don mº613010000590, registrada no - Cartório Imobiliário da Comarca sob nº 24.592, transcrição anterior nº 20.220, desmembramento esse, que terá como ponto de partida o marco a se localizar no lado oposto doimóvel, lado esquerdo de quem da Rodovia SP 333 olha o imóvel; daí seguindo o imóvel em toda sua extensão na divisa da estrada que dá asesso ao Porto de Areia N.S.Aparecida, de Maria Bisson Corbo, lado direito do imóvel; daí segue na divisa com o imóvel do referido porto de areia até um ponto ideal, numa extensão aproximada de 52,20m. (cinquenta e dois metros e vinte centímetros); daí converge à direita e segue em linha reta, propriedade a dentro, até atingir a divisa do referido - imóvel com a já citada estrada de acesso ao porto de areia; desse ponto segue aproximadamente 52,20m.(cinquenta e dois metros e vinte centímetros), até atingir o ponto inicial desta demarcação localizatória.

Artigo 3º- A área á ser recebida pela Prefeitura, na permuta, se destinará ao depósito de lixo urbano.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re

segue fls.02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 717 de 20/04/81 fls. 02

vogando-se as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 20 de Abril de 1.981

O Prefeito Municipal

JAMIL CALIL

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

O Secretário